



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR

Resolução
Nº 75, de
15/12/2017

Processo: 36ª. Reunião CONSUP

Assunto:

PLANO DE CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO LATO SENSU EM COMUNICAÇÃO ORGANIZACIONAL

Relator (a): EDIMILSON BARBOSA LIMA

I – Histórico:

1.- Em 10-08-2017 – Memorando Eletrônico N° 82/2017 - DIPESP/CMC (11.01.01.44.04):.CAMPUS MANAUS CENTRO

Título: Encaminha Projetos de Cursos de Especializações

Ilustríssima Diretora,

Ao cumprimentá-la, encaminhamos para vosso conhecimento 05 (cinco) Projetos de Curso de Especialização (vide anexo), a saber:

- 1) Ciência e Tecnologia de Alimentos;
- 2) Comunicação Organizacional;
- 3) Docência no Ensino Superior;
- 4) Gestão em Segurança do Trabalho;
- 5) Investigações Educacionais.

Na oportunidade, solicitamos que esses projetos sejam encaminhados ao Magnífico Reitor para apreciação no CONSUP, sendo que para o cumprimento do calendário de divulgação e matrícula, sugerimos que sejam aprovados "Ad Referendum".

AMARILDO MENEZES GONZAGA

DIRETOR (TITULAR) Matrícula: 1211173

2. Em 03/10/2017 Processo no. 23443.029481/2017 - RICARDO APARECIDO BENTO
COORDENACAO DE PROGRAMAS DE POS-GRADUACAO

DESPACHO

Prezada Diretora, Com nossos cordiais cumprimentos, parabenizamos o *campus* Manaus Centro pelo trabalho desenvolvido pela Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação – DIPESP, juntamente aos departamentos de cursos na viabilização e fomento dos cursos de pós-graduação *Lato Sensu* a serem ofertados para a comunidade em geral.

Restituímos a Vossa Senhoria o Projeto Pedagógico de Curso – PPC *Lato Sensu* em Comunicação Organizacional, sob o protocolo 23042.002620/2017-49, de interesse da DIPESP, *campus* Manaus Centro, o qual nos foi encaminhado para análise e instrução, conforme as atribuições dadas a esta Coordenação Sistemática de Programas de Pós-Graduação e a Diretoria Sistemática de Pós-Graduação, estabelecidas nos art. 114 e 115 da Resolução Nº02/2011-CONSUP/IFAM.

Sobre a solicitação do Curso em Comunicação Organizacional, esta Coordenação de Programas de Pós Graduação encaminha os ajustes necessários para adequação do PPC apresentado, tais como:

- 1) Observar os balões de comentário realizados no arquivo original em .pdf visando atender os por menores, como atendimento a padronização e regras da norma culta da língua portuguesa;
- 2) Estabelecer propostas de linhas de pesquisas (máximo três) para o curso em consonância aos objetivos específicos;
- 3) A carga horária de 360 horas atende o requisito legal mínimo (conforme Art. 5º da Resolução nº1 – CNE/CES/MEC, de 08.06.2007), porém deverá ser computada a esta carga horária a disciplina Orientação de Trabalho de Conclusão de Curso, definida pela Coordenação do Curso;
- 4) A disciplina Orientação de TCC deverá estar computada na grade curricular como componente

curricular e constar a carga horária definida pela Coordenação do Curso. Ao considerar o TCC como componente curricular, no texto do PPC deverá ser mencionado e padronizado para o total de 13 disciplinas, totalizando XX horas do curso, sendo dessas XX horas de TCC.

5) Na identificação da instituição de ensino (item 1) é necessária que seja dada referência ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas-IFAM. Seguido, abaixo, pelo Nome do Campus: Manaus Centro e, posteriormente, a Diretoria responsável, no caso a Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação – DIPESP e o Departamento de vinculação do curso, nessa ordem.

6) Na justificativa (item 4) faltou relacionar a *expertise* do CMC na área da comunicação organizacional como contexto global abordado no texto.

7) No item 5 solicitamos que se tenha o objetivo geral e objetivos específicos somente. Retirar o item 5 e deixar como objetivo geral a redação dada no item 5.1, e em sequência, os objetivos específicos.

8) No item 5.2, no qual trata dos objetivos específicos, entendemos que estes são as metas que serão alcançadas pelo curso e devem ser escritos no tempo verbal no infinitivo e de forma direta ao que almeja. Será necessário adequar a escrita à forma padrão. Veja o modelo: 1) *Gerenciar atividades de publicidade e propaganda, jornalismo, relações públicas, marketing, comunicação oral, cerimonial e protocolo em eventos e políticas da comunicação, entre outros segmentos do conhecimento concernentes à proposta do curso;* 2) *Reconhecer o importante papel de agente social inerente aos processos da comunicação;* 3) *Desenvolver pensamentos e práticas estratégicos que colocarão a organização em destaque diante de seus públicos-alvo;* 4) *Entender os processos de comunicação interna e externa como meios de democratizar a informação, gerando assim segurança e confiabilidade nas organizações para as quais trabalharemos.*

9) Considerando a tramitação de todo o processo, aconselhamos prever o início do curso para o início do ano de 2018, tempo hábil para análise das instâncias responsáveis do IFAM e de divulgação do curso na sociedade para que se atinja o público interessado.

10) No item 7 (reprovação), orientamos reformular esse item e propor um estudo dirigido para o aluno do que pagar a disciplina novamente, pois o curso corre o risco de não ser contínuo e nem da disciplina ter a possibilidade de ser ofertada novamente. Outra consideração a ser levantada é da situação da disciplina ser ministrada por docentes colaboradores de outras instituições parceiras. Pode não haver a disponibilidade de tempo para atender essa demanda. Desse modo, redigir o texto de modo que se resolva tudo no período letivo de execução do curso e não permitir pendências futuras que possam inviabilizar o processo pedagógico.

11) No item 10, quando mencionado: "*Já as questões jurídicas e financeiras terão o suporte da FAEPI*", é importante salientar que os recursos financeiros para realização do curso devem estar em consonância com a disponibilidade financeira do *campus* e que para isso, se faz necessário à anuência da Direção Geral sobre os custos de operacionalização do curso. Não é obrigatório no PPC a apresentação do orçamento do curso (conforme o disposto no art. 91 da Resolução Nº 37/2011 – CONSUP/IFAM), porém quando o *campus* Manaus Centro menciona o suporte da Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa, Extensão e Interiorização do IFAM –FAEPI, subentende-se que os recursos financeiros podem ser geridos de fontes externas, e neste caso devem seguir as normas vigentes. Ressaltamos que, o IFAM ainda não tem regulamentação própria para nortear as ações, caso haja recursos financeiros provenientes de cobrança de mensalidades.

12) No item 11, se o TCC for seguir as regras da revista Igapó, as normas vigentes devem ser as mesmas propostas pelo periódico. Quando afirma no PPC que o artigo científico será publicado em um número especial da revista igapó, significa que esse fato vai acontecer. Isso já foi tratado com o Coordenador Editorial da Revista? Lembrar que para ser publicado o artigo tem que ser aceito, e para isso acontecer, o artigo passa por um crivo de revisores que avaliam a acurácia do conteúdo científico bem como se o mesmo encontra-se nos padrões da revista científica. Para realizar essa afirmação é interessante que se apresente uma declaração de confirmação desse volume especial ou direcione para uma propositura de submissão do artigo a revista como forma de conclusão de todas as etapas do processo do curso. 13) No item 12, padronizar a nomenclatura da disciplina: Metodologia da Pesquisa ou Metodologia de Pesquisa? Não pode estar diferente entre a grade curricular e o ementário das disciplinas. Ainda neste item, algumas disciplinas listadas serão ministradas com professor de instituições parceiras. Neste caso, é necessário que seja apresentado o termo de aceite e compromisso de todos os professores atuantes no curso como parte integrante desse PPC. Outro aspecto a se atentar é a regularização do docente e a forma de vinculação ao curso. Neste caso, as parcerias formais devem ser celebradas para tal fim, de forma respaldar o docente atuante no curso, como também, permitir que o mesmo contabilize, formalmente, a carga horária no seu Plano de Atividade Docente – PIT no caso do IFAM, desde que não haja remuneração para tal fim. Outra possibilidade é a de considerar o docente que possuir carga horária diminuta como "professor convidado", certificando-o, neste caso, da execução da atividade no curso, sem a necessidade de cooperação técnica entre as instituições. Para isso, fica a critério da Coordenação do curso credenciar o professor como convidado ou conveniado ao curso.

14) Complementando a questão anterior, considerando o art. 91 da Resolução 37/2011 – CONSUP/IFAM, os PPCs deverão conter obrigatoriamente: "*Anexo A – Relação de professores com anuência em participar do curso*" e "*Anexo B – Curriculum Vitae da Plataforma Lattes dos docentes*". Dessa forma, pedimos que seja atendido o que é determinado pela normativa interna do IFAM;

15) Atentar-se a recomendação feita no item 16; 16) No item 17, de acordo com o inciso X do art. 91 da

Resolução Nº 37/2011 – CONSUP/IFAM, é obrigatório no PCC: "Quadro de docentes, destacando a Instituição de origem e a titulação máxima"17) No item 18, todo o texto proposto da metodologia já foi mencionado no item 13. Neste caso, devem ser elencados os recursos que serão utilizados para os tipos de avaliações, os recursos didáticos e pedagógicos, se está prevista aula prática, se vai utilizar de laboratório, seminários, exposição de trabalhos, enfim... Outro aspecto que pode ser levado em consideração é a interlocução/interação com outros cursos do ensino médio ou superior.

18) No item 18.1, os instrumentos utilizados para Avaliação da Aprendizagem deverá ser diversificada, podendo ser realizada conforme o art. 137 da Resolução nº 94/2015-CONSUP/IFAM, considerando-se o padrão utilizado na graduação de acordo com o inciso III do art. 138 da resolução supracitada;19) No item 18.2, incluir o prazo para protocolar o documento justificando a falta. Conforme o §1º, do artigo123 da Resolução 94/2015 - CONSUP/IFAM, a justificativa de falta deverá ser solicitada, devidamente comprovada, via protocolo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, a partir da ausência do discente". Dessa forma, amarra as situações em que o discente, no final do ciclo, apresente atestado solicitando o direito de fazer a avaliação com intuito de obtenção de nota;20) Para evitar problemas acadêmicos futuros ao curso, indicamos reformular o parágrafo do item 18.4 com a seguinte redação norteadora: "Após a integralização de todos os créditos compreendendo o êxito nas disciplinas, a elaboração do artigo no modelo da revista igapó e a defesa pública oral do TCC, o aluno solicitará, a coordenação do curso, via protocolo do *campus*, o certificado".21) No item 19.5, a previsão de contratação de um secretário para executar a rotina administrativa está condicionada ao dispêndio de recursos financeiros, e desse modo, a fonte pagadora deverá estar em conhecimento da Direção Geral para o correto funcionamento do curso.22) No item 20, a reprovação deverá ser tratada no item 7 - reprovação, sendo as regras estabelecidas neste PPC. Cada coordenação de curso deverá estipular as normativas e devem estar claras no PPC para evitar possíveis contratempos. Ainda neste item, reformular a redação dada "A avaliação do corpo docente", pois se encontra confusa.

Diante do exposto, esta Coordenação Sistêmica de Programas de Pós-Graduação devolve o PPC do Curso de Especialização em Comunicação Organizacional a ser realizado do *campus* Manaus Centro, para ajustes e adequações conforme os dispositivos legais inerentes a Resolução nº1 – CNE/CES/MEC, de 08.06.2007; a Resolução Nº02/2011-CONSUP/IFAM; a Resolução Nº 37/2011 – CONSUP/IFAM e a Resolução 94/2015 -CONSUP/IFAM. Considerar nos laudos desse processo, as recomendações do parecer da assessoria educacional da Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação e dos arquivos originais em pdf e word com balões de comentários contendo informações para adequação do PPC em Comunicação Organizacional.

RICARDO APARECIDO BENTO

COORDENACAO DE PROGRAMAS DE POS-GRADUACAO - REITORIA (11.01.01.03.02.02)COORDENADOR

3. Em 07 de Novembro de 2017 – - Parecer CONSEPE.....

Processo nº: 23042.002620/2017-49

Assunto: Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Comunicação Organizacional – Campus Manaus Centro – Ano de Oferta – 2018/1

Membro Relator: Gleiciano Vales Mendes

I – Histórico:

1. Elaboração do Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Comunicação Organizacional – agosto / 2017;
2. Encaminhamento à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação - CMC – agosto / 2017;
3. Encaminhamento à Gabinete da Diretoria Geral – CMC – agosto / 2017;
4. Encaminhamento à Gabinete da Reitoria do IFAM – agosto / 2017;
5. Encaminhamento à Coordenação de Programas de Pós-Graduação da PPGI – agosto / 2017;
6. Análise do Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Comunicação Organizacional – pela Coordenação de Programas de Pós-Graduação – PPGI – setembro / 2017;
7. Devolução do Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Comunicação Organizacional à Diretoria de Pesquisa e Pós-Graduação – CMC para realização dos ajustes recomendados pela Coordenação de Programas de Pós-Graduação – PPGI – setembro / 2017;
8. Envio do Projeto Pedagógico de Curso de Especialização em Comunicação Organizacional à Coordenação de Programas de Pós-Graduação da PPGI após as devidas correções – outubro / 2017;
9. Verificação das correções realizadas no Projeto Pedagógico de Curso de Especialização em Comunicação Organizacional, conforme orientação da Coordenação de Programas de Pós-Graduação da PPGI – outubro / 2017;
10. Encaminhamento ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE com o PARECER Nº 23443.029481/2017-88 associado ao Processo 23042.002620/2017-49 – outubro / 2017;
11. Envio a Câmara de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação – para apreciação, devidas recomendações e encaminhamentos ao CONSUP – outubro / 2017.

III – Parecer do Relator:

III.1 – **Do Parecer:** Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE, conforme artigos 4º, 16º, 31º e 32º, do Regimento Geral, aprovado pela Resolução Nº 02-CONSUP/IFAM, de 28 de março de 2011:

III – Acompanhar, apreciar e emitir parecer que contribua para ações atinentes às estratégias e políticas de pesquisa, pós-graduação, desenvolvimento tecnológico e inovação;

Considerando que, diante o **Despacho Nº 23443.029481/2017-88 associado ao Processo 23042.002620/2017-49** da Coordenação de Programas de Pós-Graduação, na responsabilidade do Coordenador **Ricardo Aparecido Bento** atinente ao Projeto Pedagógico de Curso – PPC *Lato Sensu* em Comunicação Organizacional e, realizada análise, recomendo:

- a) Atender os ajustes necessários para adequação do PPC supracitado, após análise e instrução, conforme as atribuições dadas a Coordenação Sistemática de Programas de Pós-Graduação e a Diretoria Sistemática de Pós-Graduação, estabelecidas nos art. 114 e 115 da Resolução Nº02/2011-CONSUP/IFAM, por meio do despacho supramencionado;
- b) Recomenda-se ainda que, seja feito a inclusão das referências que nortearam a elaboração do PPC supracitado e no item 15 atinente ao Ementários das Disciplinas, seja feito a atualização das Referências Básicas e Complementares;
- c) O campus responsável pelo PPC, responsabilizar-se-á em encaminhar os ajustes necessários a Coordenação de Programas de Pós-Graduação – PPGI/IFAM, para ciência e encaminhamentos que se faz necessário.

III.2 – **Do voto da Relatoria:** Pelo exposto, voto favorável à aprovação, com ressalvas a serem atendidas, descritas na alínea “a”, “b” e “c” do item III.1 deste parecer.

IV – Decisão dos Membros Conselheiros da Câmara Permanente:

Aprovação condicionada ao atendimento das recomendações da relatoria.

Manaus, 07 de novembro de 2017.

3. - Apreciação e votação pelo CONSUP na 36ª.Reunião Ordinária realizada em Manaus-AM em 11 de Dezembro de 2017, tendo como Relator o Conselheiro **EDIMILSON BARBOSA LIMA**.

II – Mérito:- Considerar o despacho do Processo no. 23443.029481/2017 - Coordenador RICARDO APARECIDO BENTO – COORDENACAO DE PROGRAMAS DE POS-GRADUACAO e Parecer CONSEPE – Relator: Gleiciano Vales Mendes

III – Parecer e Voto do Relator (a):

Diante do exposto sou de parecer favorável (com ressalva para atendimento aos pareceres da Coordenação de Pesquisa e CONSEPE) ao Plano de Curso de Especialização Lato Sensu em Comunicação Organizacional, conforme consta nos autos e recomendo aos demais membros do CONSUP sua aprovação.

IV – Decisão dos Conselheiros:

Aprovado por unanimidade.

Manaus, 11/12/2017 - EDIMILSON BARBOSA LIMA -Conselheiro Relator



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 75-CONSUP/IFAM, 15 de dezembro de 2017.

O Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – IFAM, neste ato como Presidente do Conselho Superior, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art. 10 da Lei Nº 11.892, de 29.12.2008;

CONSIDERANDO o que consta do Memo. Eletrônico nº 82/2017-DIPESP/CMC protocolo nº 23443.024215/2017-69, despacho processo nº 23443.029481/2017-88 e Parecer do CONSEPE processo nº 23042.002620/2017-49, que trata do **PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM COMUNICAÇÃO ORGANIZACIONAL**, no Campus Manaus-Centro;

CONSIDERANDO a designação do conselheiro Edimilson Barbosa Lima, como relator do processo acima identificado, item 1.5.1.11 que constou na Pauta da 36ª reunião ordinária do Conselho Superior, realizada no dia 11 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o Parecer e Voto do Conselheiro relator, favorável à aprovação com as ressalvas ao referido Projeto Pedagógico acima identificado, em relação as recomendações do conselheiro do CONSEPE;

CONSIDERANDO a decisão dos conselheiros, a matéria foi declarada aprovada pela presidência, por unanimidade, em sessão da 36ª Reunião Ordinária do CONSUP, realizada em 11 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO o Art. 12, combinado com o inciso X do Art. 42, do Regimento Geral do IFAM, aprovado pela Resolução nº 2, de 28 de março de 2011.

RESOLVE:

Art. 1º. APROVAR o PROJETO PEDAGÓGICO do CURSO de ESPECIALIZAÇÃO em Nível de PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU em COMUNICAÇÃO ORGANIZACIONAL, com carga horária de 380 horas, oferecido pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas / Campus Manaus-Centro, conforme item (7). ORGANIZAÇÃO E NORMAS DE FUNCIONAMENTO do referido curso, que consta anexo a esta resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se, cumpra-se.


ANTONIO VENÂNCIO CASTELO BRANCO
Reitor e Presidente do Conselho Superior